

DISPONIBILIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE DOCUMENTOS

1. De acordo com o disposto no artigo 33.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de dezembro:

a) As entidades beneficiárias devem manter à disposição das autoridades comunitárias e nacionais todos os documentos que integram os processos contabilístico e técnico-pedagógico até 31 de dezembro de 2020, independentemente da data de decisão sobre o pedido de pagamento do saldo final, em conformidade com o artigo 90.º do Regulamento (CE) n.º 1083/2006, do Conselho, de 31 de julho.

b) Na situação prevista no artigo 88.º do Regulamento (CE) n.º 1083/2006, do Conselho, de 31 de julho, o prazo referido no número anterior pode ser alterado mediante notificação das autoridades nacionais competentes para o efeito.

De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 90.º do Regulamento (CE) n.º 1083/2006, de 11 de julho, pode o período de obrigatoriedade de disponibilização e conservação de documentos ser interrompido em caso de ações judiciais ou na sequência de um pedido devidamente fundamentado da Comissão.

2. De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 90.º do Regulamento CE n.º 1083/2006, de 11 de julho, os documentos são conservados sob a forma de documentos originais ou de cópias autenticadas, em suportes de dados vulgarmente aceites.

De acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 19.º do Regulamento CE n.º 1828/2006, de 8 de dezembro, são considerados como suportes de dados comumente aceites, nos termos do artigo 90.º do Regulamento (CE) n.º 1083/2006:

a) fotocópias de documentos originais;

b) microfichas de documentos originais;

c) versões eletrónicas de documentos originais e

d) documentos existentes apenas em versão eletrónica.